

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 2.633 de 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §3º do art.13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterado pelo Art. 2º do Projeto de lei nº2.633 de 2020, a seguinte redação:

.....

“§3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até **quatro módulos fiscais**, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no §1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei”.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura restabelecer a redação original da Lei 11.952 de 25 de junho de 2009, **dispensando da vistoria prévia, apenas os imóveis de até quatro módulos fiscais**, e **não até seis módulos fiscais**, assegurando assim, minimamente, a segurança jurídica do processo e a diminuição de possíveis fraudes em função da não conferência técnica, por meio da vistoria prévia, das informações autodeclaradas, que podem favorecer o aumento do desmatamento e da grilagem de terras.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021

Deputada Enrico Misasi
(PV-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216019759200>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216019759200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enrico Misasi)**

A presente emenda procura restabelecer a redação original da Lei 11.952 de 25 de junho de 2009, dispensando da vistoria prévia, apenas os imóveis de até quatro módulos fiscais, e não até seis módulos fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD216019759200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

